## **ETIQUETA MPV 739** 00116

## **ENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 14/07/2016		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, de 2016				
	MAF	AUTORA MARA GABRILLI				
1 (x) SUPRESSIVA	TIPO A 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	) PARÁGR	AFO	INCISO	ALÍNEA	
	Suprima-se o 8	9º incluído no	art 60 d	la Lei nº 8 213	de 24 de	

julho de 1991, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 739, de 2016.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O § 9º que o art. 1º da Medida Provisória nº 739, de 2016, pretende incluir ao art. 60 da citada Lei nº 8.213, de 1991, determina que, na ausência de fixação de prazo de duração do auxílio-doença, este benefício cessará automaticamente no prazo de 120 dias da data de sua concessão ou reativação.

A recuperação para o exercício de uma atividade laboral depende da doença que acometeu o segurado, ou do acidente que este sofreu. Cada situação deve ser analisada individualmente, não havendo como uma lei prever um padrão único de recuperação.

Com tal inovação na legislação, o segurado corre um grande risco de voltar ao trabalho sem estar plenamente recuperado o que poderá comprometer ainda mais a sua saúde.

Não caberia, portanto, definir na lei qual o prazo de gozo de auxílio-doença sem que a perícia tenha analisado individualmente o quadro clínico ou a situação específica do segurado

Esse entendimento, inclusive, decorre da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem *status* constitucional. Segundo

esse Tratado de direitos humanos, deve-se privilegiar a situação real da pessoa,
independentemente de um diagnóstico "médio" sobre uma condição específica.
Por todo o exposto, e tendo em vista o alcance social da matéria,
a presente Emenda de nossa autoria sugere a supressão do citado § 9º que se
pretende incluir ao art. 60 da Lei nº 8.213.